



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2018.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2019 no valor de R\$ 156,54 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2019, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 29.474,92	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$29.474,92 ATÉ R\$ 73.686,51	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$73.686,51	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 44.676,52	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 44.676,52 ATÉ R\$ 74.459,82	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 74.459,82 ATÉ R\$ 104.244,68	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$104.244,68 ATÉ R\$ 134.027,98	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 134.027,98	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2019, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2019

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2018 R\$	Ano 2019 R\$
Classe A Industrial	2,05635	2,13572
Classe A Pública	0,91692	0,95231
Classe A Comercial Exceção	2,13000	2,21221
Classe A Comercial Normal	5,08243	5,27861
Classe A Residencial	1,60181	1,66363
Classe A Industrial Exceção	0,11681	0,12131
Classe A Pública Exceção	0,18753	0,19476
Classe A Residencial Exceção	0,21904	0,22749
Classe B Industrial	1,62974	1,69264
Classe B Pública	0,73334	0,76164
Classe B Comercial Exceção	0,79538	0,82608
Classe B Comercial Normal	1,47218	1,52900
Classe B Residencial	1,41171	1,46620
Classe B Industrial Exceção	0,05004	0,05197
Classe B Residencial Exceção	0,23416	0,24319
Classe C Pública	0,18418	0,19128
Classe C Comercial Exceção	0,49615	0,51530



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Classe C Comercial Normal	0,93749	0,97367
Classe C Residencial	1,04737	1,08779
Classe C Industrial	0,04392	0,04561
Classe C Residencial Exceção	0,03504	0,03639
Classe D Industrial	0,38280	0,39757
Classe D Pública	0,28662	0,29768
Classe D Comercial	0,38385	0,39866
Classe D Residencial	0,66972	0,69557
Classe D Industrial Exceção	0,01483	0,01540
Classe D Residencial Exceção	0,02650	0,02752

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2019, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 147,15 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 147,15 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 73,57 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 147,15 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 29,74 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta Kwh	8,01
	C) De Oitenta e um a cento e quarenta Kwh	13,59
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	18,02
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	24,76
	F) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	29,95
	G) De seiscentos e um a mil Kwh	35,76
	H) Acima de um mil Kwh	50,58
II	<i>Comercial</i>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

	A) De zero a duzentos Kwh	20,46
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	29,95
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	40,22
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	56,01
	E) De um mil e um a mil e quinhentos Kwh	121,57
	F) Acima de um mil e quinhentos Kwh	185,80
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	28,59
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	38,48
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	53,67
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	116,73
	E) De cinco mil e um a dez mil Kwh	194,56
	F) Acima de dez mil Kwh	276,42

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP / Mês
Até 12 m	R\$ 8,75
De 12,01 até 30 m	R\$ 11,65
Maior que 30 m	R\$ 14,61

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2019
A	a) = 0,91 UFISBP	R\$142,45
	b) = 1,52 UFISBP	R\$ 237,94
	c) = 2,44 UFISBP	R\$ 381,95
B	a) = 1,22 UFISBP	R\$ 190,98
	b) = 2,44 UFISBP	R\$ 381,95
C	a) = 0,61 UFISBP	R\$ 95,49
	b) = 2,44 UFISBP	R\$381,95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

D	a) = 1,22 UFISBP	R\$ 190,98
E	a) = 0,30 UFISBP	R\$46,96
F	a) = 0,24 UFISBP	R\$ 37,57

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2019 será de R\$4.176,36 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M 2897/2017 e artigo 3º da L.M 2938/2017.

Artigo 11 - As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2019 nos seguintes valores.

Código Ambiental (LC 002/09)	2019 R\$
Artigo 200, Inciso I	2.845,21
Artigo 200, Inciso II	8.536,53
Artigo 200, Inciso III	569,09
Artigo 200, Inciso IV	284,54
Artigo 200, Inciso V	1.138,20
Artigo 200, Inciso VI	1.707,31
Artigo 200, Inciso VII	1.138,20
Artigo 200, Inciso VIII	2.845,51
Artigo 200, Inciso IX	569,09
Artigo 200, Inciso X, letra a	569,09
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.138,20
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.707,31
Artigo 200, Inciso X, letra d	2.845,51
Artigo 200, Inciso XI	2.845,51
Artigo 200, Inciso XII, letra a	284,54
Artigo 200, Inciso XII, letra b	569,09
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.707,31
Artigo 200, Inciso XII, letra d	5.691,02
Artigo 200, Inciso XIII	1.138,20
Artigo 200, Inciso XIV	1.138,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso XV		2.845,51	
Artigo 200, Inciso XVI		284,54	
Artigo 200, Inciso XVII		284,54	
Artigo 200, Inciso XVIII		768,31	
Artigo 200, Inciso XIX		569,09	
Artigo 200, Inciso XX		113,81	
Artigo, 200, Inciso XXI		569,09	
Artigo 200, Inciso XXII		284,54	
Artigo 200, Inciso XXIII		284,54	
Artigo 200, Inciso XXIV		284,54	
Artigo 200, Inciso XXV		1.138,20	
Artigo 200, Inciso XXVI		284,54	
Artigo 200, Inciso XXVII		1.138,20	
Artigo 200, Inciso XXVIII		569,09	
Artigo 200, Inciso XXIX		569,09	
Artigo 200, Inciso XXX		284,54	
Artigo 200, Inciso XXXI		569,09	
Artigo 200, Inciso XXXII		853,65	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a		284,54	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b		569,09	
Artigo 200, Inciso XXXIV		1.138,20	
Artigo 200, Inciso XXXV		1.138,20	
Artigo 200, Inciso XXXVI		284,54	
Artigo 200, Inciso XXXVII		2.845,54	
Artigo 200, Inciso XXXVIII		569,09	
Artigo 200, Inciso XXXIX		1.138,20	
Artigo 200, Inciso XL		2.845,54	
Artigo 200, Inciso XLI		1.138,20	
Artigo 200, Inciso XLII		1.138,20	
Artigo 200, Inciso XLIII		284,54	
Artigo 200, Inciso XLIV		284,54	
Artigo 200, Inciso XLV		284,54	
Artigo 200, Inciso XLVI		1.707,31	
Artigo 200, Inciso XLVII		569,09	
Artigo 200, Inciso XLVIII		1.138,20	
Artigo 200, Inciso XLIX		1.138,20	
Artigo 200, Inciso L		2.845,54	
Artigo 200, Inciso LI		853,65	
Artigo 200, Inciso LII		569,09	
Artigo 200, Inciso LIII		1.520,36	
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	284,54
		61 a 70 dB	455,27
		71 a 80 dB	569,09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

	Noturno	> 80 dB	853,65
		36 a 45 dB	284,54
		46 a 55 dB	569,09
		56 a 65 dB	853,65
		66 a 75 dB	1.138,20
		> 75 dB	1.422,76
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	284,54
		71 a 80 dB	569,09
		81 a 90 dB	853,65
		> 90 dB	1.138,20
	Noturno	51 a 55 dB	569,09
		56 a 65 dB	853,65
		66 a 75 dB	1.138,20
		76 a 85 dB	1.422,76
		> 85 dB	1.707,31
Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	569,09
		66 a 75 dB	682,92
		76 a 85 dB	853,65
		> 85 dB	1.138,20
	Noturno	51 a 60 dB	569,09
		61 a 70 dB	853,65
		71 a 80 dB	1.138,20
		81 a 90 dB	1.707,31
		> 90 dB	1.991,85
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	569,09
		71 a 80 dB	1.138,20
		81 a 90 dB	1.422,76
		> 90 dB	1.707,31
	Noturno	56 a 65 dB	853,65
		66 a 75 dB	1.138,20
		76 a 85 dB	1.422,75
		86 a 95 dB	1.707,31
		> 95 dB	1.991,85
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	569,09
		76 a 85 dB	853,65
		86 a 95 dB	1.138,20
		> 95 dB	1.707,31
	Noturno	56 a 65 dB	569,09
		66 a 75 dB	853,65
		76 a 85 dB	1.138,20
		86 a 95 dB	1.707,31
		> 95 dB	2.276,40
	Diurno	71 a 80 dB	569,09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Predominantemente industrial		81 a 90 dB	1.138,20
		91 a 100 dB	1.707,31
		> 100 dB	2.215,97
	Noturno	61 a 70 dB	569,09
		71 a 80 dB	1.138,20
		81 a 90 dB	1.707,31
		91 a 100 dB	2.276,40
		> 100 dB	2.560,96
Artigo 200, Inciso LV, letra a			569,09
Artigo 200, Inciso LV, letra b			1.707,31
Artigo 200, Inciso LV, letra c			5.691,02
Artigo 200, Inciso LVI			1.138,20
Artigo 200, Inciso LVII			284,55
Artigo 200, Inciso LVIII			569,09
Artigo 200, Inciso LIX			1.138,20
Artigo 200, Inciso LX			569,09
Artigo 200, Inciso LXI			284,55
Artigo 200, Inciso LXII			284,55
Artigo 200, Inciso LXIII			569,09
Artigo 200, Inciso LXIV			284,55
Artigo 200, Inciso LXV			284,55
Artigo 200, Inciso LXVI			284,55

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2019:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	12/03/2019
2º parcela	10/04/2019
3º parcela	13/05/2019
4º parcela	12/06/2019
5º parcela	11/07/2019
6º parcela	12/08/2019
7º parcela	10/09/2019
8ª parcela	10/10/2019
9ª parcela	11/11/2019
10ª parcela	10/12/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2019:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2019	10/04/2019
2º Trimestre/2019	13/06/2019
3º Trimestre/2019	12/09/2019
4º Trimestre/2019	12/12/2019

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	25/05/2019

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2019:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	08/08/2019
2º parcela	09/09/2019
3º parcela	08/10/2019
4º parcela	11/11/2019
5º parcela	09/12/2019

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2019:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	08/02/2019
Fevereiro	08/03/2019
Março	08/04/2019
Abril	08/05/2019
Mai	10/06/2019
Junho	08/07/2019
Julho	09/09/2019
Agosto	08/10/2019
Setembro	08/11/2019
Outubro	09/12/2019
Novembro	08/01/2020
Dezembro	10/02/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016,

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2019:

I - Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	15/03/2019
2º parcela	15/04/2019
3º parcela	15/05/2019
4º parcela	17/06/2019
5º parcela	15/07/2019
6º parcela	15/08/2019
7º parcela	16/09/2019
8ª parcela	15/10/2019
9ª parcela	13/11/2019
10ª parcela	16/12/2019
11ª parcela	15/01/2020
12ª parcela	17/02/2020

II - Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2019
Fevereiro	29/03/2019
Março	30/04/2019
Abril	31/05/2019
Mai	28/06/2019
Junho	31/07/2019
Julho	30/08/2019
Agosto	30/09/2019
Setembro	31/10/2019
Outubro	29/11/2019
Novembro	27/12/2019
Dezembro	31/01/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 13 - O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal 379/97, Código Tributário de Barra do Piraí. (nova redação dada pela L.M.2917 de 01/12/2017).

Artigo 14 - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, serão cobrados na forma da Lei Municipal 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal